



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1468 – CNPJ. nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 56-B/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA BG STUDIOS TECNOLOGIA LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr.^a Tereza Cristina Abrahão Fernandes e de outro lado a Empresa **BG STUDIOS TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.993.270/0001-20, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 221 – Sala 703 – Centro – Araruama/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Carneiro Antônio, portador do RG nº 82919589 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 135.537.947-47, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, Pregão Presencial nº 24/2014 – FMS, através do Procedimento Administrativo nº 3191, de 01º (primeiro) de abril de 2014, fundamentado no Código 001, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a Empresa **BG STUDIOS TECNOLOGIA LTDA.** autorizada a prestar os serviços conforme discriminado abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na locação de sistema para área de saúde que contemple prontuário eletrônico médico e gerenciamento para área administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, PMAM e UBSs, conforme Anexo I (Proposta), parte integrante e inseparável do edital.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Locação de sistema para área de saúde que contemple prontuário eletrônico médico e gerenciamento para área administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, PMAM e UBSs	Mês	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
					Total R\$ 144.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

I – Local de execução: DTI – Rua Padre Ávila, 265 – Centro – Silva Jardim e locais indicados no Anexo VII – Endereço da PMAM e Unidades Básicas da ESF.

II – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO – O Município pagará a Contratada, em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

I – A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo 03 (três) funcionários da FMS/DTI.

II – O pagamento será efetuado mensalmente, após execução do serviço, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários pertencentes ao FMS.

III – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

IV – O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

V – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1468 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

VII – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VIII – Caso o FMS efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

IX – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Implementar sistema de software para criação de prontuários eletrônicos médicos e de pacientes, consistindo na implantação, execução e manutenção;

II – Integração de todas as Unidades Básicas de Saúde a Policlínica e a Secretaria de Saúde através de rede interna ou internet;

III – Criação de um prontuário (identificação) único do paciente para qualquer Unidade de Saúde da cidade;

IV – Oferecer mais de uma forma de marcação de consulta;

V – Oferecer auditoria das marcações e cancelamentos das consultas;

VI – Oferecer relatórios informativos de necessidades de contratação de médicos para cada unidade de saúde através de estatística de marcação;

VII – Gerar relatórios estatísticos de consultas marcadas e realizadas;

VIII – Gerar relatórios informando deficiências de saúde da população por Bairros e Distritos do município;

IX – Relatórios de pacientes faltantes a consultas;

X – Gerar relatórios integrados a todas as unidades de atendimento, onde é possível obter o histórico do paciente, oferecendo um melhor tratamento e agilizando o atendimento;

XI – Controlar a distribuição e utilização de medicamentos entre as unidades e pacientes;

XII – Criar um canal de comunicação on-line dos pacientes e a ouvidoria da saúde com disponibilização de um link para inserção no portal da Prefeitura;

XIII – Executar os serviços nos locais previstos;

XIV – Gerar relatórios das queixas dos pacientes da ouvidoria;

XV – Controle de entrada e saída pacientes nas unidades de saúde;

XVI – Capacitação dos profissionais;

XVII – Serviços de instalação/configuração do softwares;

XVIII – Garantia de instalação de 01 (hum) ano;

XIX – Efetuar visitas técnicas mensalmente ou quando solicitada, para conferência do funcionamento de todo sistema. As visitas deverá ser acompanhadas sempre de ordens de serviços para posterior conferência;

XX – A prestadora deverá oferecer treinamento por 30 dias a todas os servidores;

XXI – O sistema deve ser locado para a Secretaria Municipal de Saúde. A prestadora deverá entregar os dados do banco de dados sempre que à Secretaria Municipal de Saúde solicitar, contendo minimamente o arquivo exportador do banco e o diagrama de construção;

XXII – O sistema deverá funcionar em plataforma web, com acesso pela internet. O sistema não deve possuir limite de pontos de utilização e limite de usuários;

XXIII – O tempo de solução médio aceitável para possíveis falhas é de 04 (quatro) horas a contar do protocolo de atendimento fornecido à Contratante;

XXIV – Configurar todos os equipamentos necessários para a disponibilização do serviço;

XXV – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;

XXVI – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

XXVII – Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93;

XXVIII – Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto;

XXX – Responsabilizar-se integralmente pelo resarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

XXXI – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1468 – CNPJ. nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- II – Fiscalização;
- III – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, e término previsto para o dia 10 (dez) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária de nº 101220001.2.001.3390.39.00.00-FMS, Empenho nº 287/2014, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), devendo ser complementado no exercício de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 10 de dezembro de 2014.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes
SEMSA/FMS

BG Studios Tecnologia Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1)
Nome: Rognei Frutuoso Dias
CPF nº 142 209 277-19

2)
Nome: Kellen de Andrade Gomes
Supervisão de
Atend. Básica
CPF nº 029 674 432-94